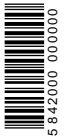


Quarta-feira, 3 de julho de 2024

I Série  
Número 62



# BOLETIM OFICIAL



## ÍNDICE

### CONSELHO DE MINISTROS

**Resolução n.º 56/2024:**

Aprova o Programa de Modernização da Pecuária Familiar para as atividades classificadas na Classe B, estabelecidas no Decreto-lei n.º 30/2024, de 26 de junho, que estabelece o regime do exercício da atividade pecuária (REAP).....1442

**Resolução n.º 57/2024:**

Autoriza a celebração de uma Adenda ao contrato de concessão, celebrado entre o Ministério do Mar e a sociedade Calheta Turismo Watersport, Lda.....1446

**Portaria n.º 23/2024:**

Estabelece as normas e os procedimentos necessários à atribuição de incentivos financeiros pelo Estado, através do Instituto do Desporto e da Juventude, I.P. (IDJ), às associações juvenis e grupos informais.....1447

**Portaria n.º 24/2024:**

Aprova o modelo do Certificado de Registo Temporário de navios e embarcações registados no Registo Convencional de Navios do Instituto Marítimo Portuário.....1452

**Portaria n.º 25/2024:**

Aprova o modelo do Certificado de Registo de navios e embarcações registados no Registo Convencional de Navios do Instituto Marítimo Portuário.....1454

CONSELHO DE MINISTROS

**Resolução n.º 56/2024**

de 3 de julho

O Programa do VIII Governo Constitucional para o período de 2021 a 2026, elege a modernização da atividade agropecuária como um dos principais pilares de desenvolvimento, através da sua transformação de subsistência para uma atividade moderna, (tecnologias e espécies de ciclo curto), de rendimento, competitiva, capaz de atrair investimento privado e penetração no mercado turístico com produtos nacionais seguros e de alta qualidade.

De acordo com o Inquérito ao Efetivo e às Produções Pecuárias, de junho de 2019, a atividade pecuária ocupa um lugar importante, sendo praticada em 85,3% das explorações agrícolas familiares, cujos os agregados familiares dos produtores pecuários albergavam 117.189 pessoas.

Trata-se de uma atividade económica com grande potencial para melhorar a sua contribuição no Produto Interno Bruto (PIB).

A pecuária é uma atividade que se afigura como uma fonte importante de emprego, rendimento, segurança alimentar e nutricional das famílias, produção de adubo orgânico para a agricultura, matéria-prima para a transformação artesanal e contribui, ainda, para a criação de alternativas passíveis de conter o êxodo rural.

A pecuária cabo-verdiana é caracterizada por: (i) sistemas de exploração extensivos, praticada especialmente nas zonas áridas e semiáridas; (ii) fraca formalização do setor; (iii) baixa produtividade; e (iv) efetivo pecuário de ruminantes, superior à capacidade produtiva forrageira, fazendo com que os animais tenham de se deslocar grandes distâncias em busca de alimentos, contraindo e propagando doenças, com impactos negativos na produção e no rendimento, na segurança sanitária e na biodiversidade.

Para minimizar os impactos atrás referidos e os riscos associados, o Governo aprovou o Decreto-lei n.º 30/2024, de 26 de junho, que estabelece o regime do exercício da atividade pecuária (REAP), nas explorações pecuárias, entrepostos e centros de agrupamento, garantindo o respeito pelas normas de bem-estar e saúde animal, a salvaguarda da saúde pública veterinária e humana, a saúde ambiental, e o ordenamento do território, a gestão dos espaços agrosilvopastoril, num quadro de sustentabilidade e de responsabilidade social dos produtores pecuários.

O supracitado diploma classifica a atividade pecuária em duas categorias: (i) Classe A, que se define como atividade pecuária de natureza industrial e semi-industrial, e (ii) Classe B, que se caracteriza por ser uma atividade de caráter familiar ou tradicional.

A Classe B é alvo de implementação de ações que propiciem a adequação da atividade.

Estas ações abrangem as exigências relativas a legislação vigente, ao bem-estar animal e ao controlo sanitário, à produção e ao rendimento, à resiliência e adaptação do setor produtivo, bem como à formalização do setor.

Neste contexto, o Governo cria o Programa de Modernização da Pecuária Familiar (Classe B da Lei de Produção Animal), com o objetivo de apoiar os criadores familiares na adequação das suas unidades de exploração pecuária, de acordo com as exigências, constituindo uma grande oportunidade para que o setor pecuário possa atingir o almejado salto qualitativo na economia nacional.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

**Objeto**

É aprovado o Programa de Modernização da Pecuária Familiar para as atividades classificadas de Classe B, estabelecidas no Decreto-lei n.º 30/2024, de 26 de junho, doravante Programa, publicado em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

**Âmbito e finalidade**

1- A presente Resolução tem uma abrangência nacional.

2- O Programa tem como finalidade apoiar os criadores familiares na adaptação das suas unidades de exploração pecuária, de acordo com a legislação vigente e as novas tendências e normas sanitárias, visando aumentar a produção e rendimento, valorizar a atividade, bem como fortalecer a resiliência e a capacidade de adaptação às mudanças climáticas.

Artigo 3.º

**Medidas**

Do Programa constam três grandes medidas a seguir discriminadas:

- a) Medida I - Fomento e Valorização da Produção da Pecuária Familiar Nacional;
- b) Medida II - Reforço das Capacidades;
- c) MEDIDA III - Divulgação, Informação e Sensibilização;

Artigo 4.º

**Valor do programa**

1- O custo para a implementação do Programa é de 282.462.500\$00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos escudos), no âmbito da Produção Alimentar De Urgência-2PAU, financiado pelo BAD (Banco Africano de Desenvolvimento).

2- Relativamente aos orçamentos para os anos subsequentes, o Governo procede à sua atualização e dotação correspondentes.

Artigo 5.º

**Critérios de elegibilidade**

Os requisitos de elegibilidade para participação no Programa estão especificados no anexo a que se refere o artigo 1.º.

Artigo 6.º

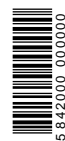
**Procedimentos**

Os procedimentos e outros instrumentos para a execução do Programa são definidos por Portaria do membro do Governo responsável pela área da Agricultura e Ambiente, designadamente a elaboração das tipologias das unidades de exploração pecuária familiar, condições de participação no Programa e regulamentos do Termo de Compromisso entre o interessado e o Ministério da Agricultura e Ambiente.

Artigo 7.º

**Seguimento e Acompanhamento**

O seguimento e acompanhamento da implementação do Programa são efetuados pela Direção dos Serviços da Pecuária e Saúde Animal, da Direção Geral da



5 842000 000000

Agricultura, Silvicultura e Pecuária, pela Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão e pelas Delegações do Ministério da Agricultura e Ambiente.

Artigo 8.º

**Vigência**

O Programa tem a duração de quarenta e oito meses, a contar da data da publicação da presente Resolução.

Artigo 9.º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 7 de maio de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Piná Correia e Silva*.

ANEXO

(A que se refere o artigo 1.º)

## PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA PECUÁRIA FAMILIAR PARA AS ATIVIDADES CLASSIFICADAS DE CLASSE B

### CONTEXTUALIZAÇÃO/JUSTIFICAÇÃO

O Programa do VIII Governo Constitucional para o período de 2021 a 2026, elege a modernização da atividade agropecuária como um dos principais pilares de desenvolvimento, através da sua transformação de subsistência, para uma atividade moderna, (tecnologias e espécies de ciclo curto), de rendimento, competitiva, capaz de atrair investimento privado e penetração no mercado turístico com produtos nacionais seguros e de alta qualidade.

De acordo com o Inquérito ao Efetivo e às Produções Pecuárias, de junho de 2019, a atividade pecuária ocupa um lugar importante, praticada em 85,3% das explorações agrícolas familiares, cujos os agregados familiares dos produtores pecuários albergavam 117.189 pessoas.

Apesar da sua modesta contribuição no Produto Interno Bruto (PIB), a atividade afigura-se como uma fonte importante de emprego, rendimento, segurança alimentar e nutricional das famílias, produz adubo orgânico para a agricultura, matéria-prima para a transformação artesanal, e contribui ainda para a criação de alternativas passíveis de conter o êxodo rural.

A pecuária cabo-verdiana é dominada por: (i) sistemas de exploração extensivos, especialmente nas zonas áridas e semiáridas; (ii) fraca formalização do setor; (iii) baixa produtividade; e (iv) efetivo pecuário de ruminantes, superior à capacidade produtiva forrageira, fazendo com que os animais tenham de caminhar grandes distâncias em busca de alimentos, contraindo e propagando doenças, com impactos negativos na produção e no rendimento, na segurança sanitária, e na biodiversidade.

Para minimizar os impactos atrás referidos, e os riscos associados, é essencial normalizar a atividade, através do estabelecimento de regras que, por um lado, potenciem o rendimento, para além da garantia da saúde e bem-estar animal, da saúde pública e a proteção do meio ambiente.

Além disso, Cabo Verde, enquanto membro da Organização Mundial da Saúde Animal (OIE) e da Organização Mundial do Comércio (OMC), e com a vinculação ao Acordo sobre a Aplicação das Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS), necessita regulamentar normas de boas práticas nas explorações pecuárias, por forma a que o País possa estar alinhado com as normas e procedimentos estabelecidos nos acordos internacionais.

O regime estabelecido na Lei de Produção Animal, classifica a atividade pecuária em duas modalidades: (i) a atividade pecuária de Classe A, que é caracterizada como industrial e semi-industrial, onde reúne as condições adequadas das instalações, com garantia do cumprimento do maneio, das condições higiossanitárias e das medidas de biossegurança e (ii) atividade pecuária de Classe B, de carácter familiar ou tradicional, alvo de implementação de ações que propiciem a adequação da atividade, nomeadamente no âmbito das exigências referentes ao bem-estar animal e controlo sanitário, na produção e rendimento, na resiliência e adaptação do tecido produtivo, e na formalização do setor.

Neste contexto, o Governo aprova o Programa de Modernização da Pecuária Familiar (Classe B da Lei de Produção Animal), visando apoiar os criadores familiares na adequação das unidades de exploração pecuária familiar, de acordo com as exigências, constituindo uma grande oportunidade para que o setor pecuário possa atingir o almejado “salto qualitativo” na economia nacional.

### OBJETIVO GERAL

Contribuir para a adequação das explorações pecuárias familiares, visando o aumento da produção, da valorização e do rendimento da atividade, da resiliência e adaptação às mudanças climáticas, consolidando os esforços de desenvolvimento sustentável do país nas esferas económica, social e ambiental.

### OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

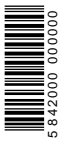
- Adequar as unidades de explorações familiares às normas e exigências estabelecidas na legislação vigente; visando o aumento e valorização da produção animal familiar;
- Aumentar e fortalecer o rendimento das unidades de exploração pecuária familiar;
- Assegurar a segurança sanitária dos efetivos e dos produtos de origem animal;
- Organizar os pequenos produtores pecuários familiares para melhor inserção na cadeia produtiva e dos mercados.

### RESULTADOS ESPERADOS

- R1 - A produção pecuária familiar adequada às normas e exigências estabelecidas na legislação vigente, em 50% das unidades de exploração, no horizonte de quatro anos;
- R2 - O rendimento das unidades de exploração pecuária familiar aumentada e fortalecida em 50% das mesmas, no horizonte de quatro anos;
- R3 - As normas de segurança sanitária dos efetivos e dos produtos de origem animal implementadas e aplicadas em 50% das unidades de exploração pecuária familiar, num horizonte de quatro anos;
- R4 - Organizados e inseridos em 50% dos pequenos produtores pecuários familiares na cadeia dos mercados nacional, regional e turístico, no horizonte de quatro anos.

### ZONAS DE INTERVENÇÃO

O Programa de Modernização da Produção Pecuária terá abrangência nacional, mediante o estabelecimento de Critérios de Elegibilidade.



**MEDIDAS E AÇÕES**

**MEDIDA 1 – FOMENTO E VALORIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DA PECUÁRIA FAMILIAR NACIONAL**

**AÇÕES DE FOMENTO**

- Implementação do Sistema Nacional de Identificação e Registo Animal – SNIRA;
- Construção/reabilitação de 43 949 infraestruturas pecuária familiar (currais, estábulos, pocilgas, jaulas, pocilgas e capoeiras);
- Implementação de Boas Práticas de Maneio Animal - Bem-estar e Conforto Animal, Alimentação e Nutrição e Sanidade Animal);
- Implementação da prática de recolha e conservação de pasto.

**AÇÕES DE VALORIZAÇÃO DE PRODUTOS PECUARIOS**

- Implementação das Boas Práticas Fabrico;
- Instalação de unidades de transformação (queijarias, locais de abate, etc.);
- Implementação das normas de biossegurança;
- Certificação de unidades de exploração e produtos pecuários;
- Implementação de Sistemas de Tratamento dos Resíduos Pecuários;
- Realização de Inquéritos sorológicos e epidemiológicos;
- Apetrechamento de Laboratórios (bromatologia e veterinário).

**MEDIDA 2 - REFORÇO DE CAPACIDADES**

- Realização de formação de técnicos dos Serviços Pecuários – central e locais;
- Realização de formação de criadores e operadores pecuários;
- Realização de intercâmbios entre criadores e operadores pecuários.

**MEDIDA 3 - DIVULGAÇÃO, INFORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO**

**ATIVIDADES**

- Produção de programas e Spots de divulgação, informação e sensibilização – radiofónicos e televisivos; ilustrativos sobre as Boas Práticas de Produção Pecuária Familiar;
- Realização de encontros com os operadores pecuários, criadores e Organizações não governamentais (ONG's) para divulgação, informação e sensibilização da Lei de Produção Animal e do Programa de Modernização da Produção Pecuária Familiar.

**CRITÉRIOS DE ELIGIBILIDADE**

1. Demonstrar interesse em adotar as normas e as exigências constante da legislação em vigor visando a modernização da Unidade de Exploração Pecuária Familiar (UEPF);
2. Estar registado e com o efetivo animal cadastrado;
3. Não ter criação de animais em terraços e/ou quintais;
4. Possuir um efetivo que esteja de acordo a classificação de UEPF/N.º de cabeças da espécie;

<b>Espécie</b>	<b>N.º de Cabeças</b>
Bovinos	3 a 10
Caprinos	10 a 80
Ovinos	10 a 80
Suínos	8 a 50
Coelhos	10 a 100
Avicultura Tradicional	50 a 1 000

5. Ter a atividade pecuária como principal atividade económica geradora de emprego e de rendimento;
6. Praticar o confinamento dos animais.

**ESTRATÉGIA DE IMPELMENTAÇÃO**

- INTERNA
  - Processo Participativo;
  - Realização de oficinas de trabalho.
- EXTERNA
  - Realização de inquéritos para o diagnóstico rápido das unidades de exploração pecuária familiar;
  - Sensibilização para a mudança;
  - Estabelecimento de Termos de Compromisso

**CRONOGRAMA**

O Programa de Modernização da Produção Pecuária Familiar tem a duração de quarenta e oito meses (Anexo 1).

**CUSTO DE IMPLEMENTAÇÃO E FINANCIAMENTO**

O custo para a implementação do Programa de Modernização da Pecuária Familiar é de 282.462.500\$00 (Duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos escudos), no âmbito da Produção Alimentar de Urgência - 2PAU, financiado pelo BAD.

**PROCEDIMENTOS**

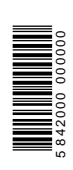
Os procedimentos e outros instrumentos para a execução do Programa de Modernização da Produção Pecuária Familiar são definidos por Portaria do membro do Governo responsável pela Agricultura e Ambiente, designadamente:

**SEGUIMENTO E ACOMPANHAMENTO**

O seguimento e acompanhamento da implementação do programa é efetuado pela Direção dos Serviços da Pecuária e Saúde Animal, da Direção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, pela Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, e pelas Delegações do Ministério da Agricultura e Ambiente.

**METODOLOGIA UTILIZADA**

- a) A metodologia utilizada teve como suporte técnico o Inquérito Semestral ao Efetivo e às Produções Pecuárias, realizado em junho de 2020, pela Direção de Serviços de Estatística e Gestão de Informação do MAA;
- b) Dos dados recolhidos no inquérito, foi aplicada uma percentagem de 40% sobre o número de explorações pecuárias familiares, por espécie, bem como no efetivo de cada espécie;
- c) As necessidades das intervenções para reabilitação ou para construção serão objeto de análise caso a caso, de acordo com os resultados obtidos no inquérito a ser realizado para o diagnóstico rápido das unidades de exploração pecuária familiar.



**Atividades e Cronograma para implementação do Programa de Modernização da Produção Pecuária Familiar – Classe B**

<b>MEDIDA 1 – FOMENTO E VALORIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DA PECUÁRIA FAMILIAR NACIONAL</b>									
<b>AÇÕES DE FOMENTO</b>	<b>Quantidade (n.º)</b>	<b>Cronograma/ano</b>							
		<b>Ano 1</b>		<b>Ano 2</b>		<b>Ano 3</b>		<b>Ano 4</b>	
		1.º Sem	2.º Sem	1.º Sem	2.º Sem	1.º Sem	2.º Sem	1.º Sem	2.º Sem
Identificação e Registo de Unidades de Exploração Pecuária (UEPF)	22 663								
Identificação e Registo dos Efetivos	207 725								
Reabilitação de infraestruturas pecuária familiar	11 482								
Construção de infraestruturas pecuária familiar	3 900								
Implementação de Boas Práticas de Maneio Animal - Bem-estar e Conforto Animal, Alimentação e Nutrição e Sanidade Animal) nas unidades de exploração pecuária familiar	15 382								
<b>AÇÕES DE VALORIZAÇÃO</b>									
Implementação de Boas Práticas de Fabrico Artesanal (BPFA) – (queijo, manteiga líquida e enchidos)	5 384								
Instalação de unidades de transformação (queijarias, locais abate, etc)	40								
Implementação de Normas de Biossegurança	ND								
Certificação Unidades Exploração Pecuária Familiar e dos Produtos Pecuários	400 UEPF; 200 queijarias; 100 locais de abate								
Implementação de Sistemas de Tratamento de Resíduos (sólido e líquido) das UEPF	3 STRP (suinocultura, avicultura e caprino/ovinocultura)								
Realização de Inquéritos epidemiológicos e sorológicos para despiste das principais doenças contagiosas	1 200 inquéritos e despistes								
Apetrechamento de Laboratórios (bromatologia e veterinário)	2 laboratórios								
<b>MEDIDA 2 – REFORÇO DAS CAPACIDADES</b>									
Formação de técnicos dos Serviços Pecuários – central e locais	20								
Formação de criadores e operadores pecuários	16 000								
Realização de intercâmbios	8								
<b>MEDIDA 4 – DIVULGAÇÃO, INFORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO DA LEI PECUÁRIA - CURTO E MÉDIO PRAZO</b>									
Produção de programas e Spots de divulgação, informação e sensibilização – radiofónicos e televisivos; ilustrativos sobre as Boas Práticas de Produção Pecuária Familiar									
Realização de encontros com os operadores pecuários, criadores e ONG’s para divulgação, informação e sensibilização da Lei de Produção Animal e do Programa de Modernização da Produção Pecuária Familiar.									

